



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 1210/2025

Assunto: Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para criar no âmbito do Município de Tapira, do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.210/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, propõe a criação, no âmbito do Município de Tapira, do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com estrutura normativa, financeira e administrativa própria, objetivando o enfrentamento à dependência química e suas consequências sociais, sanitárias e econômicas.

O projeto é fundamentado na Recomendação Administrativa nº 16/2024, expedida pela Promotoria de Justiça de Cidade Gaúcha/PR, que visa adequar o Município às exigências da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa e Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O projeto trata de políticas públicas de saúde e assistência social, matéria de competência comum dos entes federativos (art. 23, II e X, da CF/88) e de competência legislativa suplementar dos municípios (art. 30, II e VIII, da CF/88).

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, conforme o art. 61, §1º da CF/88, e compatível com a Lei Orgânica Municipal.

Sem vício de iniciativa ou de competência.

2.2. Criação do Fundo Municipal

O Fundo proposto tem natureza de instrumento financeiro orçamentário, sendo destinado à captação e aplicação de recursos públicos e privados para implementação das políticas de drogas no município.

A estrutura do Fundo:

Define fontes de receitas (art. 2º);

Determina a conta bancária específica (art. 2º, §2º);

Impõe controle orçamentário e contábil conforme a legislação (arts. 3º a 6º).

Conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e com os princípios da Administração Pública (CF, art. 37).

2.3. Criação do Conselho Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O Conselho é criado como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil (art. 10).

Competências atribuídas:

Proposição de políticas públicas;

Acompanhamento da execução orçamentária do Fundo;

Aprovação de projetos e programas;

Fiscalização e integração de políticas intersetoriais.

Em conformidade com o Decreto nº 11.887/2023 (nova Política Nacional sobre Drogas), e a Lei nº 11.343/2006 (SISNAD).

Atenção: A estrutura deve prever a regulamentação por decreto ou portaria para efetivação prática das atividades do Conselho e definição de seus membros.

2.4. Aspectos Orçamentários e Financeiros

O projeto está redigido de forma geral e não prevê:

Estudo de impacto orçamentário-financeiro;

Declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade com o orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Recomendação Técnica:

Para atender plenamente ao art. 16, I e §1º da LRF:

“A criação de programas que envolvam aumento de despesa deve vir acompanhada de declaração do ordenador da despesa e demonstração de adequação orçamentária.”

A ausência de impacto relevante com pessoal ou estrutura física justifica a ausência de previsão imediata, desde que a regulamentação posterior condicione qualquer despesa ao orçamento vigente.4.
Cessão à iniciativa privada: vedação

2.5. Técnica Legislativa

O projeto observa, em regra, a técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998, com:

Ementa clara;

Disposições estruturadas;

Capítulos organizados por tema (Fundo e Conselho);

Regras de funcionamento, composição e competências detalhadas.

Correto sob o ponto de vista técnico-normativo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O Projeto de Lei nº 1.210/2025 é legal, constitucional e necessário, alinhado com os compromissos internacionais e nacionais assumidos pelo Brasil no enfrentamento às drogas.

A criação do Fundo e do Conselho Municipal representa avanço na política pública municipal e atende a uma recomendação do Ministério Público, sendo também uma exigência prática para habilitação do Município a convênios, repasses e transferências voluntárias federais e estaduais.

4 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, este parecer é:

Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.210/2025, com as seguintes recomendações:

Encaminhar à Câmara, antes da votação final, a Declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I da LRF;

Recomendar que a regulamentação do Conselho e do Fundo ocorra por Decreto Executivo, com previsão de estrutura mínima e dotação orçamentária futura;

Garantir que eventual transferência de recursos a entidades conveniadas ocorra por instrumento jurídico adequado e com controle do Conselho.

Este é o parecer, com caráter consultivo, sem força vinculante, destacando-se a soberania do plenário para decidir.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

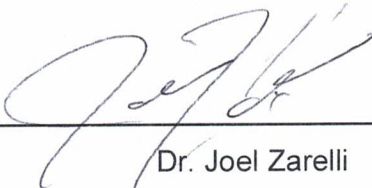
Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Tapira/PR, 08 de maio de 2025.



Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859